



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.997- DOS VEREADORES:- GETULIO DUARTE E EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS

DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 11 DE 22/02/94.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o Artigo 4º da Lei Complementar
nº 11 de 22 de fevereiro de 1.994:

“Artigo 4º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:-

I	-	
II	-	...
III	-	...
IV	-	...
V	-	...
VI	-	...
VII	-	...
VIII	-	...
IX	-	...
X	-	...



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 1º- O Conselho terá um Presidente que será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º- O Diretor, Secretário ou Coordenador do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, não poderá ser o Presidente do Conselho:-

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de outubro de 1.997.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de outubro de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-